



**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS
No 17/2015.**

**CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES DO PPG-CM.**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas no uso de suas atribuições regimentais, ouvida a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Ciências Médicas, e considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas e a Resolução CEPE 091/2004, após aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas em sua Reunião Ordinária de 14 de julho de 2015

RESOLVE

Art. 1º. Para o credenciamento ou recredenciamento do orientador, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos: 1) comprovar publicação/aceitação (artigo científico e/ou patente) nos últimos três anos que perfaça no mínimo 260 pontos, de acordo com o documento da Área de Medicina 1 da CAPES, explicitado no Art. 2º; 2) ter ofertado pelo menos 1 (uma) disciplina no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas nos últimos dois semestres para recredenciamento ou propor a oferta de pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGCM para novos credenciamentos; 3) apresentar o seu *Curriculum vitae* Lattes atualizado e certificado nos últimos 3 meses.

§ 1º - Para recredenciamento, o pesquisador deve apresentar a mesma produção citada no caput do Art. 1º. e possuir no mínimo 30% dos seus alunos orientados no período anterior, com publicações em revistas classificadas como B2 ou superior no WebQualis da Área de Medicina 1 da CAPES, ter ofertado uma disciplina por ano e não possuir alunos de mestrado com tempo de permanência superior a 24 meses ou a 48 meses quando no doutorado, em situação irregular.

§ 2º. Periodicamente, em consonância com a política e as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas e do Colegiado de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina, o Programa abrirá inscrições para interessados em fazer parte do corpo de orientadores.

§ 3º. Para julgamento dos pedidos de credenciamento, e depois de cumpridos os requisitos mínimos, as solicitações serão avaliadas pela Comissão do PPG-CM. que analisará as propostas e emitirá parecer ao Colegiado de PPG-CM que então deliberará sobre a incorporação de novos orientadores.

Art. 2º. Para pontuação dos artigos publicados e/ou aceitos serão utilizados os critérios definidos no WebQualis da Área de Medicina 1 da CAPES, vigentes na data da submissão, definindo-se FI como fator de impacto de acordo com o Journal Citation Report, nas categorias:



A1: FI > ou = a 4,0

A2: FI entre 2,8 e 3,99

B1: FI entre 1,6 e 2,79

B2: FI entre 0,8 e 1,59

B3: FI entre 0,2 e 0,79

B4: Periódicos no Scopus, ISI, Scielo ou Medline com FI < 0,2

B5: Periódicos no LILACS e outras bases.

E a equivalência em pontos:

A1 = 100 pontos

A2 = 80 pontos

B1 = 60 pontos

B2 = 40 pontos

B3* = 20 pontos

B4* = 10 pontos

B5* = 5 pontos

*** Para efeitos de cálculo serão aceitos, no máximo, 3 (três) artigos por extrato, nesses extratos.**

§ 1º. A avaliação da produção científica do triênio será feita pela análise do *Curriculum vitae* Lattes certificado no triênio.

§ 2º. Define-se o triênio para análise como os três anos imediatamente anteriores ao ano letivo corrente em que foi protocolada a solicitação de oferta de vagas, sendo possível a contabilização da produção adquirida no ano corrente.

§ 3º. Para cada patente, será atribuído valor igual a 60 (sessenta) pontos.

Art. 3º. Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, quando o programa resolver fortalecer determinada linha de pesquisa e não houver orientador pleno disponível para orientação, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação, respeitando o Artigo 1º e 2º.

§ 1º. Os critérios para credenciamento de orientadores específicos são os mesmos do que para o orientador pleno.

Art. 4º. O pedido de credenciamento de coorientadores deverá ser encaminhada pelo orientador, mediante solicitação circunstanciada, detalhando a participação do coorientador no projeto de pesquisa, que será analisada pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 5º. Em consonância com o disposto no § 4º do art. 1º da Resolução CPP 002/2011, da UnB, será descredenciado do Programa o orientador permanente que não cumprir com os critérios descritos a seguir, cumulativamente ou não: 1) não comprovar produção nova por meio da obtenção de ao menos 100 pontos dentro dos dois anos iniciais de credenciamento, ou ao menos 140 pontos dentro dos três anos iniciais de credenciamento; 2) não ofertar ao menos 1 (uma) disciplina no Programa de PGCM por 4 (quatro) semestres consecutivos; 3) não ofertar ao menos 1 (uma) vaga para novos alunos do programa de PGCM por 4 (quatro) semestres consecutivos.

§ 1º. Uma vez obtido seu credenciamento, o docente permanente não poderá indicar como produção nova aqueles artigos publicados ou aceitos para publicação que tenham sido utilizados como indicadores de produção para obtenção de seu credenciamento.

§ 2º. Em consonância com o disposto no § único do Art. 2º da Resolução CPP 002/2011 desta UnB, cada processo de descredenciamento será avaliado pela Comissão do PPG-CM, que aplicará os critérios descritos ao caso concreto e emitirá parecer conclusivo e consubstanciado sobre o descredenciamento de orientador do Programa.

§ 3º. A qualquer tempo, pedidos de descredenciamento poderão ser analisados e julgados pela Comissão do PPG-CM quando o desligamento for voluntariamente solicitado por docente permanente do Programa.

Art. 6º Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Médicas, o qual figurará como instância recursal para as deliberações da Comissão do PPG-CM.

Art. 7º. A presente Resolução revoga a Resolução do Programa de PG-CM de nº 11/2014 assim como todas as demais anteriores que tratavam de critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento no Programa.

Brasília, 14 de julho de 2015.


Prof. Paulo Gonçalves de Oliveira
Coord. do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas
Faculdade de Medicina - UnB

Prof. Dr. Paulo Gonçalves de Oliveira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas
Faculdade de Medicina – UnB.